

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – Brasília

Mensagem Eletrônica n.º 0658/2021-SIC/DIREX/PF

## Prezado(a) Senhor(a),

- 1. Trata-se de requerimento de informação protocolado no e-SIC formulado nos seguintes termos:
- "... Sou brasileiro e minha noiva é russa. Pretendemos casar esse ano e em seguida buscaremos obter a autorização de residência para ela. No entanto, temos dúvidas com relação aos documentos necessários da lista encontrada neste link: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao residencia/autorizacao-de-residencia-por-reuniao-familiar 1. Certidão de antecedentes criminais: quão recente deve ser esse documento em relação ao dia de requerimento da autorização? Li na internet que deveria ter no máximo 90 dias entre a emissão desse documento e o requerimento da autorização. 2. Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato: nessa declaração é pedido um endereço com CEP, mas como minha noiva atualmente mora na Rússia, pode-se colocar o endereço e código postal dela na Rússia? 3. Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando o documento de viagem ou documento oficial de identidade não trouxerem dados sobre filiação: esse documento, para o nosso caso, não seria necessário, correto? A certidão de casamento civil para nós seria usada para o item "Certidão de nascimento ou casamento para comprovação do parentesco", correto? 4. Documentos que comprovem a dependência econômica: esse documento é necessário no nosso caso? 5. Comprovante do vínculo de união estável: algum dos casos que vou listar prova a união estável? - Pagamento de despesas médicas da minha noiva por mim -Testemunho de terceiros (seria esse item "disposições testamentárias que comprovem o vínculo"? - Inclusão dela na meu seguro saúde 6. Algum outro documento tem que ter sido emitido próximo a data do requerimento da autorização como o de antecedentes criminais? 7. Como vamos nos casar, o passaporte dela terá um sobrenome diferente do atual. Como apresentaremos ele em conjunto com a certidão de casamento, não haverá problema, correto?...'
- 2. Com relação ao seu requerimento nos termos da Lei 12.527/2011, esclareço que, conforme orienta o Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, "as consultas, situação na qual o cidadão deseja receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta não são aceitas como pedidos de acesso à informação quando o órgão não tenha realizado análise de um caso semelhante e sobre ele produzido um documento, por exemplo um parecer".
- 3. Informo também que todas as informações pertinentes aos serviços relacionados à migração (obter autorização de residência, obter carteira de Registro Nacional Migratório, prorrogar estada no Brasil, registro de estrangeiro, etc) estão publicadas no Portal da Polícia Federal Gov.BR <a href="https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao">https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao</a> e as dúvidas apontadas no presente requerimento estão esclarecidas no link indicado opção "FAQ (Perguntas Frequentes)"
- https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/duvidas-frequentes.

4. Por fim, comunica-se que, em caso e indeferimento, cabe recurso ao Sr. Diretor-Geral de Polícia Federal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta resposta, o qual pode ser apresentado, via internet, pelo e-SIC (<a href="www.acessoainformacao.gov.br/sistema">www.acessoainformacao.gov.br/sistema</a>).

Atenciosamente,

Brasília, 21 de maio de 2021.

**SIC-DIREX**